Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica
Praça Rui Barbosa, 57, 6º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90030-100, PABX: (51)3284-7200.

MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL DA __VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "c", III, "b" e "e", art. 6º, VII, "b" e "d", XII, XIV, "b" e "c"; na Lei nº 7.347/85, art. 1º, IV, V e VIII; e no Código de Processo Civil, art. 303, considerando a situação de fato e de Direito abaixo referida, vem apresentar pedido de

TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE A PEDIDO DEFINITIVO EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA[1], em face de:

Empresa Transportes Dalçoquio LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 84.300.540/0001-80, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 24,2, Condomínio Empresarial GWEST, Bairro Jardim Jaraguá, São Paulo/SP, CEP 02484-000, **com filiais na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 78, Bairro São Luís, Canoas/RS, CEP 92420-290; e na Avenida Getúlio Vargas, 9.325, Bairro São José, Canoas/RS, CEP 92420-558**, entre outros; e

Henrique Stefani Transporte e Logística LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.301.882/0001-76, com sede na **Avenida Antônio Frederico Ozanam, 101, Bairro São José, Canoas/RS**, CEP 92420-360; com filiais na Rua Intendente Conrado, nº 74, Bairro Vila Hidráulica, Rio Grande/RS, CEP 96211-300; R. Rondônia, nº 110, Bairro Lorenzi, Santa Maria/RS; e Avenida Rio Grande, nº 850, Bairro Vila Vera Cruz, Passo Fundo/RS, CEP 99040-000, entre outros.

1 Na presente peça, quando houver transcrições, os grifos não necessariamente constam no texto original.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Como é de conhecimento geral, está em curso movimento de protesto promovido por pessoas que atuam no ramo de transporte de cargas.

Entre as causas do protesto estão os últimos aumentos ocorridos no preço dos combustíveis derivados de petróleo, em especial o óleo diesel, e a alta carga tributária incidente sobre os combustíveis.[2]

De acordo com a política de preços adotada pela Petrobrás, o preço de venda dos combustíveis derivados de petróleo no mercado interno brasileiro vem sendo definido pela busca da paridade com o preço praticado no mercado internacional.

Assim, em razão do aumento do preço do petróleo no mercado internacional e da desvalorização do real frente ao dólar, ocorreram recentes aumentos sucessivos nos combustíveis fósseis, onerando os consumidores brasileiros e os fornecedores que utilizam combustíveis como insumos.

Como tal política culmina na imprevisibilidade do custo da atividade de transporte, dependente do combustível fóssil, isso traria prejuízos e dificuldades às pessoas que atuam em referido ramo.

Por isso, referidos agentes, no que é conhecido como *movimento dos caminhoneiros*, resolveram paralisar suas atividades, deixando de abastecer os centros de consumo e impedindo a circulação de mercadorias e serviços.

Para além da paralisação apontada, tais profissionais também estão, em alguns casos, impedindo que outros agentes que atuam no mesmo ramo desempenhem suas atividades, por meio da realização de bloqueios em diversas rodovias pelo país.

2 Matéria publicada em 24/05/2018, em https://www.cartacapital.com.br/economia/o-que-querem-os-caminhoneiros-em-greve

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

Em especial, tem ocorrido impedimento, por parte dos integrantes de tal movimento, de que se realize o transporte, através de rodovias, de cargas de combustíveis por caminhões-tanque.

Desse modo, combustíveis como gasolina, diesel e álcool não têm podido, em termos minimamente razoáveis, deixar os locais de armazenagem e distribuição, assim como as refinarias, em direção aos postos de abastecimento acessíveis aos consumidores e para fim de abastecimento e atendimento de serviços essenciais, a exemplo de hospitais e toda a rede de transporte público.

Sem a disponibilidade desses produtos para aquisição no mercado, toda a cadeia de produção e consumo, em todos os setores e em âmbito nacional, está sendo paralisada, com forte impacto na sociedade.

Como visto, o resultado do movimento de protesto, pelo bloqueio das rodovias, é o impedimento da circulação ampla de mercadorias pelo país e do abastecimento de gêneros de primeira necessidade: alimentos, medicamentos e combustíveis.[3]

Por conta dessa situação, também os serviços públicos prestados pela União e pelas suas autarquias já vêm sendo ou serão prejudicados nas próximas horas.

O protesto apontado é tendente a impedir - ou efetivamente impeditivo - de várias atividades que competem[4] e são desempenhadas ou reguladas pela União em prol da população, tais como:

- manutenção do serviço postal e do correio aéreo nacional;
- exploração dos serviços de navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;[5]
- exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de

3 Para visão em panorama amplo sobre as consequências no sétimo dia de paralisação, veja-se matéria publicada em 27/05/2018: https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/servicos-essenciais-seguem-afetados-no-rs-no-setimo-dia-de-paralisacao-dos-caminhoneiros.ghtml

4 *V.g.* art. 21 e incisos da CR/88.

5 Mencione-se que, segundo noticiado na mídia, o Aeroporto Salgado Filho dispõe de combustível para continuar operando apenas até o dia 28/05/2018, como se verifica da matéria com a seguinte manchete: *Aeroporto Salgado Filho tem combustível disponível até segunda-feira*, disponível em https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2018/05/aeroporto-salgado-filho-tem-combustivel-disponivel-ate-segunda-feira-cjho3eacu08fq01pa9r7lsavw.html..

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

passageiros;

- manutenção do funcionamento do Poder Judiciário Federal[6], do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

- promoção de defesa contra eventual calamidade pública;

- execução dos serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

- atividades de fiscalização agropecuária, do setor de minérios, ambiental, do setor de telecomunicações, etc;

- prestação de serviços de saúde em hospitais e centros de distribuição de medicamentos;[7]

- etc.

Do mesmo modo, sob influxo da mesma causa, os serviços sob incumbência dos Estados e dos Municípios também estão sendo impactados e em vias de paralisação, podendo-se mencionar prejuízos a ações ordinárias realizadas nas áreas da educação, saúde, saneamento e fornecimento de água potável.

Enfim, diversos serviços públicos essenciais e de relevância pública e a própria atividade da Administração Pública Federal Direta e Indireta[8], assim como Estadual[9] e Municipal[10], estão rumando para a paralisação como decorrência do desabastecimento provocado pelo movimento de protesto aludido.

---

6 Aluda-se a da Portaria nº 538/2018, do Egrégio TRF4:
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0010878-66.2015.4.04.8000 e:
CONSIDERANDO o movimento paredista da categoria dos caminhoneiros em todo o país, que vem provocando desabastecimento em postos de combustíveis e prejudicando a circulação de veículos particulares e do transporte público em geral;
CONSIDERANDO as informações oriundas dos meios de comunicação, no sentido de que o movimento ainda persiste e não há previsão de breve retorno à normalidade;
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo aos jurisdicionados, com ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; resolve:
Art. 1º. ***Suspender o expediente forense no Tribunal Regional Federal da 4ª Região no dia 25 de maio de 2018****, com a devida compensação de horário a ser combinada com a chefia imediata.*
7 Veja-se notícia: Paralisação de caminhoneiros começa a afetar atendimento hospitalar, publicada em 25/05/2018 < http://www.valor.com.br/empresas/5549995/paralisacao-de-caminhoneiros-comeca-afetar-atendimento-hospitalar >;
8 Veja-se notícia: Oito universidades do RS suspendem aulas devido à greve dos caminhoneiros, publicada em 24/05/2018 < https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2018/05/oito-universidades-do-rs-suspendem-aulas-devido-a-greve-dos-caminhoneiros-cjhkz8oc007ww01paf8kmnqb0.html >;
9 Veja-se notícia: Com falta de combustível nos postos, polícias priorizam atendimentos de urgência, publicada em 24/05/2018 < https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/05/com-falta-de-combustivel-nos-postos-policias-priorizam-atendimentos-de-urgencia-cjhkq59sy0b0d01qoau1567io.html >;
10 Veja-se notícia: Prefeitura suspende circulação de ônibus no domingo em Porto Alegre, publicada em 25/05/2018 < https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2018/05/prefeitura-suspende-circulacao-de-onibus-no-domingo-em-porto-alegre-cjhmc1a8l0bfd01qo80wh7opf.html >;

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

Apesar disso, nos termos reconhecidos pela Constituição Federal, toda a Administração Pública está submetida ao princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Carta Magna[11], segundo o qual:

> Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar atividade administrativa predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado. Deve sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar da maior eficácia possível todas as ações do Estado.[12]

Como decorrência do princípio da eficiência, é imperioso que toda a atividade da Administração Pública, quando destinada a atender às necessidades sociais, seja contínua.

Essa característica da Administração Pública e dos serviços públicos, pois, é reconhecida pela unanimidade dos administrativistas, dentre os quais ora são apontados os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles e de Marçal Justen Filho:

> Os requisitos do serviço público ou de utilidade pública são sistematizados, modernamente, em cinco princípios que a Administração deve ter sempre presentes, para exigi-los de quem os preste: o **princípio da permanência impõe continuidade no serviço**; o da generalidade impõe serviço igual para todos; o da eficiência exige atualização do serviço; o da modicidade exige tarifas razoáveis; e o da cortesia traduz-se em bom tratamento para com o público. O art. 6º e seus §§ da Lei 8.987/95 dizem que serviço adequado ao pleno atendimentos dos usuários é o que "satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas", explicitando como se deve entender cada uma dessas condições e como elas se caracterizam. **Faltando qualquer desses requisitos ou condições em um serviço público ou de utilidade pública, é dever da Administração intervir para restabelecer seu regular funcionamento ou retomar sua prestação**.[13]
>
> A continuidade significa que a atividade de serviço público deverá desenvolver-se regularmente, **sem interrupções**. Dela derivam inúmeras consequências jurídicas, entre as quais a **impossibilidade de suspensão dos serviços** por parte da Administração ou do delegatário e a responsabilização civil do prestador do serviço em caso em falha.
> Tal princípio também **justifica a utilização do poder de coação estatal para assegurar a supressão de obstáculos a tanto** ou para produzir medidas necessárias a manter a atividade em funcionamento.[14]

Também o Código de Defesa do Consumidor, quanto aos serviços públicos

---

11 CR/88, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

12 Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior, em Curso de direito constitucional, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 235.

13 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo Brasileiro.** 36. ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 356-357.

14 JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo** [livro eletrônico] – 4. ed. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2016.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

essenciais, assenta a necessidade de que sejam contínuos:

> Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Semelhante tratamento é dado às atividades de interesse econômico geral pelo art. 11 da Lei nº 7.783/89, logo abaixo referido.

Exatamente em razão da necessária continuidade dos serviços públicos, ao contrapor esse comando ao direito de greve constitucionalmente previsto[15], o Supremo Tribunal Federal, no julgamento de mandados de injunção propostos por determinadas categorias de servidores públicos, diante da omissão legislativa regulamentadora de movimentos paredistas no setor público, determinou a aplicação, aos servidores estatutários, por analogia, da Lei nº 7.783/89, notadamente dos arts. 9º a 11, que tratam das atividades essenciais e garantem o respeito à continuidade do serviço público.[16]

---

15 Art. 37. (…) VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

16 Vide, acerca do tema, Informativo de Jurisprudência do STF nº 485

"Mandado de Injunção e Direito de Greve - 7

O Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF ("Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;") - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada.

MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)

MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)

MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)

Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8

No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhou, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou, ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora "solução constitucionalmente obrigatória". Salientou-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina, reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional.

MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)

MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)

MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)"

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

Desse modo, garantiu-se a possibilidade da promoção de paralisações por parte de servidores estatutários, mas, de outro lado, também a continuidade dos serviços públicos por meio da aplicação analógica a tais casos da Lei nº 7.783/89, a qual exige a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da sociedade, nos seguintes termos:

> Art. 9º. Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, **manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável**, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.
> Parágrafo único. Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo.
> Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:
> I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
> II - assistência médica e hospitalar;
> III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
> IV - funerários;
> V - transporte coletivo;
> VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
> VII - telecomunicações;
> VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
> IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
> X - controle de tráfego aéreo;
> XI - compensação bancária.
> Art. 11. **Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade**.
> Parágrafo único. **São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população**.

No caso de que ora se trata nesta petição, porém, a paralisação da distribuição de combustíveis afeta todos os tipos de atividades, sejam serviços públicos ou privados, atividades essenciais ou não, de maneira uniforme, já que todos demandam abastecimento em postos de combustíveis, que já não dispõem dessa espécie de produto. Isso caracteriza a atividade objeto da presente petição como de interesse econômico geral.

Outro ponto a destacar é o de que não se está diante de típica paralisação/protesto promovido apenas por caminhoneiros do tipo profissionais autônomos e empregados, mas também por empresas do setor de transporte, empregadoras, por determinação de seus administradores.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

Os objetivos buscados por tais grupos (caminhoneiros e administradores de empresas de transporte) são convergentes, pois a redução de custos decorrentes da aquisição de combustíveis, se menos onerados pela tributação e menos sujeitos à variação – desejos dos manifestantes –, para desempenho da atividade de transporte, beneficia tanto aos caminhoneiros autônomos como também às transportadoras, empregadoras de motoristas.

Tal situação está apontada em muitas matérias veiculadas na mídia nacional, como se passa a transcrever:

> **Saiba o que é locaute, delito que PF investiga em greve de caminhoneiros**
> A articulação entre empresários para promover a paralisação de seus funcionários é considerado uma infração da legislação trabalhista
> A Polícia Federal afirmou, nesta sexta-feira 25, que está investigando"a associação para prática de crimes contra a organização do trabalho, a segurança dos meios de transporte e outros serviços públicos" na greve dos caminhoneiros. O termo locaute foi utilizado pelo ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann, na noite anterior, que já havia apontado a possibilidade de prática ilegal por parte das empresas de trasporte.
> Locaute, uma palavra derivada do inglês (lock out), faz referência à "paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados". Em outras palavras, é uma articulação entre empresários de um determinado setor para promover ou coordenar a paralisação de seus funcionários em nome de interesses empresariais próprios.
> Embora a greve seja um direito do trabalhadores garantido pela Constituição, a paralisação das atividades promovida pelos patrões é considerada um crime contra a organização do trabalho devido ao seu alto poder de manipulação do mercado.
> "O locaute pode ser comparado a uma greve do empregador", diz Cristina Buchignani, advogada trabalhista e sócia do escritório Costa Tavares Paes Advogados. "É quando o empregador impede seus funcionários de trabalhar para desestabilizá-los emocionalmente e obrigá-los a aceitar as condições impostas por ele. Quando há locaute, os trabalhadores têm suas atividades paralisadas, parcial ou totalmente, e ficam sem receber."
> A advogada afirma que é necessário apurar se todas as condições descritas acima existem para que fique caracterizada a prática de locaute.
> Ainda assim, segundo ela, se os funcionários estiverem recebendo normalmente, mas for comprovado que houve uma indução à greve promovida pelos empregadores, a prática é considerada um delito e fica passível de punição pela lei trabalhista. "Não recebe o nome de locaute, mas também configura um crime contra a organização do trabalho", diz ela.
> Interesses mútuos
> Segundo Jungmann, existem suspeitas de que as empresas do setor de transporte e lideranças do movimento dos caminhoneiros autônomos estejam atuando de forma conjunta, com o interesse de pressionar o governo a atender a um interesse mútuo de ambas partes, que é a redução do preço do óleo diesel.
> Em entrevista ao jornal Folha de S.Paulo, o ministro disse que um dos indícios de um possível locaute na paralisação foi o fato de que a Polícia Rodoviária Federal (PRF) foi às distribuidoras para ajudar a escoltar caminhões-pipa e de abastecimento, mas as empresas não autorizaram que seus funcionários fizessem o trabalho.[17]
>
> **Governo tem suspeita de locaute na greve dos caminhoneiros**
> Empresas estariam por trás da greve. 'Temos indícios de que existe acordo entre autônomos,

17 Matéria publicada em 25/05/2018, em https://veja.abril.com.br/economia/saiba-o-que-e-locaute-delito-que-pf-investiga-em-greve-de-caminhoneiros/

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

distribuidoras e transportadoras', disse Jungmann.
(...)
As transportadoras também sofrem com a alta do diesel. E várias reivindicações apresentadas na quinta-feira (24), em Brasília, tem como consequência a redução dos custos de transporte. Por isso, o governo suspeita que muitos dos caminhoneiros parados estejam seguindo ordens dos patrões. Seria o chamado locaute, que é proibido por lei.
"Eu diria que nós temos indícios de que existe uma aliança, um acordo entre caminhoneiros autônomos, distribuidoras e transportadoras. Eu digo isso porque eles têm adotado posições comuns", afirmou o ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann.
Vicente Reis, um dos representantes dos caminhoneiros autônomos, negou que o movimento esteja ligado aos patrões.
"Eu diria para o ministro vir para a rua então e fazer uma pesquisa mais a fundo sobre isso. Nós somos caminhoneiros autônomos, não temos nenhum tipo de patronato, não temos sindicato, seria bom para o ministro verificar pessoalmente", disse.
Um vídeo foi gravado pelo prefeito da cidade mineira de Betim, Vittorio Medioli. Ele declara o apoio a greve. Seria apenas uma declaração política, se o prefeito não fosse também empresário do setor de transportes.
"O governo tem que entender, se não entende com as boas, tem que entender com uma paralisação como esta, o que tem que ser feito, os transtornos que estão acontecendo vão fazer cair a ficha nessas pessoas que não têm inteligência, não conhecem o que é a vida competitiva, não conhecem o que é sustentar uma empresa, uma atividade econômica", disse Medioli.
Um caminhoneiro parado na Rodovia Régis Bittencourt disse que estava cumprindo determinação da empresa.
"No momento em que eu cheguei no bloqueio eu comuniquei a empresa também e eles me passaram que eu ficasse parado. A orientação foi para parar, esperar o resultado do movimento e sair só depois que acabar".
O Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, abriu nesta sexta-feira (25), um procedimento para apurar as condutas irregulares na greve. As multas podem chegar a R$ 2 bilhões.[18]

Paralisação de caminhoneiros é um misto de greve e locaute, diz sociólogo do trabalho
A atual paralisação no transporte rodoviário brasileiro é um momento que ilustra como, no setor, os interesses de trabalhadores e das empresas podem se alinhar.
No momento em que uma crise afeta simultaneamente o faturamento de o reajuste no preço do frete e a redução nos valores dos combustíveis podem facilmente se tornar pauta comum das duas partes. Ao lado da fragilidade política do governo, essa particularidade explica por que, na avaliação do sociólogo do trabalho Ricardo Antunes, professor do IFCH/Unicamp, os cinco dias de paralisações que tomaram praticamente todos os estados do país são uma mistura de greve e locaute (quando há influência ou apoio das empresas).[19]

Sul21: O ministro da Segurança, Raul Jungmann, anunciou ontem que a Polícia Federal irá investigar se pode ter ocorrido locaute de empresários nesta greve. Como isso pode impactar a economia?
Ricardo: **Ele é como uma greve generalizada. Basicamente, um locaute é quando setores de transporte impedem que a população se locomova, que mercadorias sejam transportadas. Isso, se continuado por um tempo longo, acarreta paralisação total das atividades, em última instância, as pessoas vão morrer nos hospitais, se isso continuar. Não é fácil parar um país, ainda mais do tamanho do Brasil. Ou seja, para organizar um movimento desse tipo, é provável que tenha tido uma organização por trás, com dinheiro e recursos suficientes para viabilizar esse projeto.**
Sul21: Então, achas que é uma possibilidade que tenha ocorrido isso?
Ricardo: **Eu diria que é impossível que não tenha ocorrido isso**. Não tem como um movimento espontâneo parar um país inteiro deste tamanho. É muito rápido, muito difícil, ainda mais com a

18 Matéria publicada em 25/05/2018, em http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/05/governo-tem-suspeita-de-locaute-na-greve-dos-caminhoneiros.html.
19 Matéria publicada em 25/05/2018, em https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2018/05/25/paralisacao-de-caminhoneiros-e-um-misto-de-greve-e-locaute-diz-sociologo-do-trabalho.htm.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

precisão e a capacidade de execução que aconteceu.[20]

Aludidas ocorrências têm curso também no Estado do Rio Grande do Sul, em que o protesto impeditivo do transporte de combustíveis destinados aos postos de abastecimento acessíveis aos consumidores em geral e aos órgãos públicos se dá por meio de barreira realizada por transportadores em pontos de acesso à Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP[21] e à sua distribuidora (BR Distribuidora), vizinhas e situadas[22] na cidade de Canoas, como mostra a seguinte matéria jornalística:

> **Manifestantes liberam abastecimento de caminhão que leva combustíveis para carros da polícia e ambulâncias no RS**
> Apenas esse caminhão foi autorizado a abastecer na Refinaria Alberto Pasqualini (Refap), em Canoas. Municípios de Passo Fundo, no Norte, e Santa Maria, na Região Central, são os únicos com gasolina à venda nos postos, conforme sindicato.
> O grupo de caminheiros que protesta contra o preço do diesel em frente à Refinaria Alberto Pasqualini (Refap), em Canoas, na Região Metropolitana de Porto Alegre, liberou na manhã desta sexta-feira (25) o acesso de um caminhão que vai levar combustível que será utilizado para o abastecimento de viaturas da polícia e ambulâncias, a partir de um posto em Esteio.
> "É uma preocupação nossa tentar manter o mínimo de combustível para que as viaturas possam atender a população", afirma o major André Stein, da Brigada Militar de Esteio.
> Esse foi o único caminhão autorizado pelo grupo a entrar na Refap. Outro veículo, que iria transportar querosene para o Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre, não foi liberado pelos manifestantes, e o motorista foi orientado a ir embora.
> Conforme a Sulpetro, sindicato que representa os postos de combustíveis no Rio Grande do Sul, a falta de combustíveis nos postos de gasolina do estado é generalizada. Porém, dois municípios ainda tinham gasolina à venda nesta manhã: Passo Fundo, no Norte, e Santa Maria, na Região Central.
> Em Passo Fundo, o sindicato informou que a central de abastecimento da cidade foi fechada depois das outras. Já em Santa Maria, parte dos combustíveis chegam de trem, e por isso ainda tem gasolina à venda nos postos.
> Dezenas de motoristas passaram a madrugada desta na fila de um posto localizado na Zona Sul de Porto Alegre em busca de abastecimento para os veículos. No entanto, dois funcionários que estavam no local disseram que não havia gasolina ou etanol.
> A concentração de veículos começou a partir de informações que circularam por meio de aplicativos de mensagens e redes sociais. Durante a manhã, cerca 60 veículos estavam no local. Alguns relataram que aguardavam desde a quinta-feira (24). A maioria disse trabalhar com transporte por meio de aplicativos.
> A corrida por combustíveis nos postos começou ainda na noite de quarta-feira (23), quando a Sulpetro estimava que 21 cidades estavam desabastecidas. No final da manhã de quinta-feira, a entidade

20 Matéria publicada em 26/05/2018, em https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2018/05/e-impossivel-que-nao-tenha-ocorrido-locaute-diz-cientista-politico-sobre-greve-de-caminhoneiros/?utm_source=facebook&utm_campaign=sul21.

21 "A Refinaria Alberto Pasqualini está instalada em uma área de 580 hectares no município gaúcho de Canoas-RS, onde antes se situava a Fazenda da Brigadeira. Processa 32 mil m³/dia e atende principalmente ao mercado regional, com foco na maximização da produção de óleo diesel. A partir de 2001, foi constituída como Alberto Pasqualini – Refap SA, sendo reintegrada, em agosto de 2012, à Petrobras." (http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/refinarias/refinaria-alberto-pasqualini-refap.htm)

"A Refap atende hoje o Sul do Brasil, se dedicando também à exportação para países da América Latina. Produtos como óleo diesel, gasolina, nafta petroquímica, querosene de aviação, coque e GLP são desenvolvidos dentro dos mais rigorosos controles de qualidade e atendendo as necessidades e especificações de cada comprador, respeitando sempre às normas de preservação ambiental vigentes." (https://www.refap.com.br/)

22 A REFAP e a BR Distribuidora (ou Petrobrás Distribuidora) estão situada na Av. Getúlio Vargas, 11001, Bairro Brigadeira, em Canoas/RS, como exposto nas imagens em anexo a esta petição.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

> divulgou que a situação era generalizada.
> Motoristas da Froteira Oeste do estado chegaram a se deslocar até a Argentina em busca de combustível.
> Postos de combustíveis de Rivera, no Uruguai, que faz fronteira com o município gaúcho de Santana do Livramento, também ficaram sem gasolina nesta sexta, devido à demanda de brasileiros que vão abastecer no país vizinho.
> A expectativa na cidade uruguaia é de que os postos recebam o combustível durante a tarde, o que já é aguardado com filas. A venda para o consumidor, no entanto, será de apenas 15 litros por veículo.
> Mesmo após o acordo anunciado pelo governo federal, caminhoneiros seguem mobilizados em diversas rodovias do Rio Grande do Sul nesta sexta.[23]

O protesto no entorno da Refinaria Alberto Pasqualini – REFAP e da BR Distribuidora estava a impedir a livre circulação de caminhões, especialmente daqueles que não desejam aderir ao movimento, afetando a entrega de combustíveis em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Apesar disso, a autoridade policial, pela Brigada Militar, já compareceu ao local e garantiu a passagem de alguns caminhões carregados com combustíveis, ao que se percebeu que, para além da mera barreira local, que não impede o tráfego de caminhões quando da presença policial, já instalada, há impossibilidade da prática do transporte, muito mais efetiva, gerada pela negativa das empresas transportadoras do desempenho de suas atividades.

Isso confirma as asserções feitas acima acerca das características do movimento.

Gize-se que a coleta de combustível na REFAP é promovida pela BR Distribuidora, por meio de empresas de transporte terceirizadas, com as quais a BR Distribuidora mantém contratos de transporte.

Mencionados transportadores terceirizados ordinariamente responsáveis pela coleta dos combustíveis na REFAP, contratados pela BR Distribuidora, são apenas dois: Empresa Transportes Dalçoquio LTDA e Henrique Stefani Transporte e Logística LTDA.

A respeito disso, note-se as informações colhidas com a Polícia Rodoviária Federal[24]:

> Boa tarde, Senhor Procurador.

23 Matéria publicada em 25/05/2018, em https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/motoristas-passam-a-noite-em-posto-em-busca-de-combustivel-na-zona-sul-de-porto-alegre.ghtml
24 E-mail de 28/05/2018, cuja cópia segue em anexo.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

Abaixo encaminho as resposta solicitadas

a) A **Empresa Transportes Dalçoquio** (inscrita no CNPJ sob o nº 84.300.540/0001-80, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 24,2, Condomínio Empresarial GWEST, Bairro Jardim Jaragua, São Paulo/SP, com filiais na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 78, Bairro São Luís, Canoas/RS; e na Avenida Getúlio Vargas, 9.325, Bairro São José, Canoas/RS) e a **Empresa Henrique Stefani Transporte e Logística LTDA** (inscrita no CNPJ sob o nº 88.301.882/0001-76, com sede na Avenida Antônio Frederico Ozanam, 101, Bairro São José, Canoas/RS) estão entre as principais principais transportadoras de combustíveis no Estado do Rio Grande do Sul?
- **As empresas supracitadas estão entre as principais transportadoras de combustíveis do Estado do Rio Grande do Sul.**
Conforme informado pela Petrobrás (BR Distribuidora), o contrato de transporte de combustível da empresa é com as empresas supracitadas.

b) São essas as principais empresas que fazem o transporte de combustíveis a partir da BR Distribuidora, situada em Canoas/RS, ao lado da Refinaria Alberto Pasqualini?
- **Conforme informado pela Petrobrás (BR Distribuidora), o seu contrato de transporte de combustíveis é com as empresas supracitadas**.

c) Alguma outra empresa de transporte abastece o Aeroporto Salgado Filho com combustível para aviação?
- **Pelas informações que possuo, somente essas empresas realizam o transporte do combustível que abastece o Aeroporto Salgado Filho**.

d) Ocorreu alguma situação em que, tendo PRF se prontificado a acompanhar atividade de transporte de combustíveis promovido pelas empresas nominadas, este acabou não ocorrendo em razão da falta de apresentação de motoristas de tais empresas para conduzirem os caminhões-tanque?
- **Ocorreram situações em que a Polícia Rodoviária Federal organizou a logística necessária para garantir a segurança do deslocamento a ser realizado no transporte do combustível pelas empresas supracitadas em que a atividade não foi realizada por falta de apresentação de motoristas por parte das empresas**.

Notas fiscais, cujas cópias foram coletadas na BR Distribuidora no dia de hoje, demonstram a atividade dessas empresas transportadoras junto à BR Distribuidora.[25]

Segundo informações também coletadas no dia de hoje junto à Administração da BR Distribuidora, tais transportadoras abastecem o mercado do Rio Grande do Sul, contando com 12 (doze) caminhões-tanque, por parte da Empresa Dalçóquio, e com 13 (treze) caminhões-tanque, de uso da Empresa Stefani, os quais faziam, antes da paralisação, uma média de dois carregamentos/viagens diários, à exceção de cargas de combustíveis destinados para cidades mais distantes da distribuidora.

Imagem de um caminhão-tanque da transportadora Henrique Stefani Transporte e Logística parado no estacionamento da BR Distribuidora, malgrado a demanda por combustíveis em todo Estado do Rio Grande do Sul, colhida na presente data, também evidencia o acima

25 Seguem como anexos da presente petição inicial.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

asseverado.[26]

Quanto à Empresa Transportes Dalçoquio, refira-se sua vinculação a Emílio Dalçóquio, pessoa que tem aparecido ativamente em meios de comunicação promovidos pela *internet*, defendendo certas pautas ideológicas.[27]

Tal pessoa é um dos grandes incentivadores da paralisação dos transportadores e dos atuais bloqueios promovidos em refinarias de petróleo pelo país e distribuidoras de combustíveis.

Evidência disso consta em vídeos que circulam pelas redes sociais e aplicativos de trocas de mensagens nas redes móveis de telefonia, num dos quais referida pessoa física demonstra indignação em face de suposta decisão judicial que seria garantidora do abastecimento de aeronaves em outra região do país, a qual seria realizada por meio de caminhões da transportadora em questão.

Nesse vídeo, Emílio Dalçóquio incita os demais participantes do movimento de protesto (caminhoneiros) a obstaculizarem o transporte de combustíveis feitos em caminhões da própria Empresa Transportes Dalçóquio, **se necessário, ateando fogo aos veículos**.

Aludidos vídeos podem ser acessados na plataforma do *Youtube* na rede mundial de computadores, por exemplo, nos *links* https://www.youtube.com/watch?v=MHfH3kkq4-Q e https://www.youtube.com/watch?v=4Mzxf39T4OY.

Dada a concentração, nas empresas referidas, da atividade de distribuição de combustíveis entre as refinarias e os postos de atendimento à população e aos órgãos públicos, o movimento de protesto e paralisação nelas encontra importante fonte de sustentação, já que a negativa da prestação do serviço de transporte de combustíveis ocorre, reitere-se, também por determinação do comando dessas empresas.[28]

26 Segue em anexo.
27 Veja-se notícia publicada em 25/05/2018: < https://oglobo.globo.com/economia/donos-de-transportadoras-dao-apoio-greve-em-videos-22716292 >.
28 Rememore-se a informação prestada pela Polícia Rodoviária Federal:
Ocorreram situações em que a Polícia Rodoviária Federal organizou a logística necessária para garantir a segurança do deslocamento a ser realizado no transporte do combustível pelas empresas supracitadas em que a atividade não foi realizada por falta de apresentação de motoristas por parte das empresas.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

Em face do quadro posto, aluda-se que a Brigada Militar já está[29] a resguardar o acesso de transportadores à REFAP, para coleta de combustíveis e remessa aos postos de abastecimento.

Contudo, a segurança fornecida pelo Estado não é suficiente para a continuidade do serviço em grau mínimo em virtude da ausência de cooperação das empresas contratadas pela BR Distribuidora, ora rés.

Outrossim, há decisão liminar proferida no processo nº 5029123-19.2018.4.04.7100/RS, autuado no Tribunal Regional Federal da 4ª Região sob o nº 5019791-85.2018.4.04.0000, proposto pela Advocacia-Geral da União, que determina o seguinte:

> Nesse contexto, **considerando a necessidade de assegurar o pleno exercício da liberdade de manifestação e do direito de reunião, evitando a ocorrência de eventuais excessos (ilícitos) e/ou atos atentatórios à posse de bens públicos de uso comum do povo, é de se acolher em parte o pedido de concessão de liminar, para determinar aos que ocupam as rodovias federais do Estado de Rio Grande do Sul que se abstenham de desencadear ou manter movimento que não seja pacífico e obstar a livre circulação daqueles que desejem trafegar em tais vias**.
> Para o caso de descumprimento da ordem, arbitro multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por hora de desobediência para cada réu não nominado que for identificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos termos dos artigos 562 e 567 do CPC.
> Ante o exposto, defiro em parte o pedido de antecipação de tutela recursal, para determinar a expedição de mandado proibitório em favor da União, com abrangência em todas as rodovias federais no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da fundamentação.
> Comunique-se à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal, pelo meio mais expedito, a presente decisão.
> Intime-se a União.
> Cópia da presente decisão servirá de: a) mandado de interdito proibitório em favor da União, b) mandados de intimação dos requeridos e c) ofícios à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal.

Do mesmo modo, há decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 519, no seguinte sentido:

> Diante de todo o exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR postulada na presente ADPF, *ad referendum* do Plenário (art. 5º, § 1º, da Lei 9.882/1999) e, com base no art. 5º, § 3º, da Lei 9.882/1999:
> (a) AUTORIZO que sejam tomadas as medidas necessárias e suficientes, a critério das autoridades responsáveis do Poder Executivo Federal e dos Poderes Executivos Estaduais, ao resguardo da ordem

29 Como mostram as imagens que seguem em anexo, o acesso seguro à REFAP e à BR Distribuidora por caminhões-tanque ora está garantido pela presença local de policiais, que ali controlam o fluxo de veículos.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

> no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias; ou o desfazimento de tais providências, quando já concretizadas, garantindo-se, assim, a trafegabilidade; inclusive com auxílio, se entenderem imprescindível, das forças de segurança pública, conforme pleiteado (Polícia Rodoviária Federal, Polícias Militares e Força Nacional).
> (b) DEFIRO a aplicação das multas pleiteadas, a partir da concessão da presente decisão, e em relação ao item (iv.b) da petição inicial, estabeleço responsabilidade solidária entre os manifestantes/condutores dos veículos e seu proprietários, sejam pessoas físicas ou jurídicas.
> (c) SUSPENDO os efeitos das decisões judiciais que, ao obstarem os pleitos possessórios formulados pela União, impedem a livre circulação de veículos automotores nas rodovias federais e estaduais ocupadas em todo o território nacional, inclusive nos respectivos acostamentos;
> (d) SUSPENDO os efeitos das decisões judiciais que impedem a imediata reintegração de posse das rodovias federais e estaduais ocupadas em todo o território nacional, inclusive nos respectivos acostamentos.
> Publique-se e comunique-se, com URGÊNCIA, o DD. Presidente da República, a Advocacia Geral da União, bem como aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, para as providências cabíveis.

Como decorrência dessas decisões, as autoridades policiais e as forças armadas[30] estarão e já estão disponíveis para, se necessário, fornecer a segurança aos caminhões-tanque nas rodovias federais, estaduais e municipais, ao menos quanto aos transportes de combustíveis destinados à manutenção dos serviços essenciais.

Refira-se a circunstância de que postos de combustível que contam com caminhões-tanque próprios e que não são dependentes do transporte providenciado pela BR Distribuidora por meio das rés, malgrado não sejam em grande número no Estado do Rio Grande do Sul, estão realizando o transporte dessa mercadoria, demonstração cabal da possibilidade de atuar por parte das requeridas e de suas condutas ilegais.[31]

Apesar do quadro favorável ao transporte ordinário, este não está ocorrendo.

Aluda-se, por exemplo, que não existe óbice algum ao abastecimento dos postos de combustível da região metropolitana de Porto Alegre, já que, até pela proximidade e pelas características urbanas da área, não há bloqueios montados por manifestantes entre a BR

30 Mencione-se que a Presidência da República decretou a Garantia da Lei e da Ordem em todo território nacional, pelo Decreto GLO 9.382, de 25/05/2018 < vide http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2018/05/presidente-decreta-garantia-da-lei-e-da-ordem-em-todo-territorio-nacional, http://www.imprensanacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/15966745/do1e-2018-05-25-decreto-n-9-382-de-25-de-maio-de-2018-15966741 e http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2018/05/inpdfviewer-1.pdf>.
31 Vide matéria jornalística que demonstra tal situação em https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/postos-recebem-combustiveis-e-motoristas-formam-filas-para-abastecer-em-porto-alegre-e-na-regiao-metropolitana.ghtml.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

Distribuidora e os municípios nessa região assentados.

Desse modo, é necessário compelir as empresas apontadas à promoção da realização do transporte, por meio de seus empregados, cuja adesão à paralisação tem sido induzida e instigada pelos empregadores.

Ressalte-se que, nesse cenário, ao atuarem dessa forma, impedindo a livre circulação de bens e movimentação da economia e a produção de riqueza, referidas pessoas jurídicas e seus administradores também cometem infração contra a ordem econômica, tipificada pela Lei nº 12.529/2011:

> Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:
> I - **limitar**, falsear **ou de qualquer forma prejudicar** a livre concorrência ou **a livre iniciativa**;

A Constituição Federal reconhece, como fundamentos da ordem econômica, o trabalho humano e a livre iniciativa, que, porém, não encontram livre curso no momento atual, em decorrência da recalcitrância das partes rés em desenvolverem as atividades de transporte de combustíveis.

Os réus, detentores de meios de produção (veículos de transporte), ao mantê-los afastados do uso ordinário, não dão ensejo ao cumprimento da função social que lhes é inerente, impedem a movimentação da economia, prejudicando os consumidores, obstaculizados de acessarem os mais diversos produtos e serviços, os fornecedores, que não dispõem de meios para introdução de seus produtos no mercado de consumo, e as pessoas que, se inseridas em tal cadeia produtiva, poderiam trabalhar, auferir rendas e estarem empregadas.

Desse modo, tendo como causa a conduta dos réus, há um malferimento da ordem social e de diversos princípios constitucionais da ordem econômica:

> Art. 6º, São direitos sociais a **educação**, a **saúde**, a **alimentação**, o **trabalho**, a moradia, o **transporte**, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> (...)
> III - função social da propriedade;
> IV - livre concorrência;
> V - defesa do consumidor;
> (...)
> VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
> VIII - busca do pleno emprego;

Insta, pois, por meio da atividade jurisdicional, compelir as partes rés a voltarem a desenvolver suas atividades ordinárias em conformidade com a ordem jurídica.

Não se nega o direito de manifestação por parte dos réus e a defesa de suas aspirações, contudo tal direito não pode ser exercido de forma absoluta, vulnerando interesses jurídicos de maior envergadura, como os atinentes à continuidade do serviço público, em especial dos serviços essenciais, a ordem econômica e outros interesses difusos e coletivos.

A atual situação extrapola o direito à livre manifestação[32], atingindo outros direitos cujo atendimento é mais premente, implicando riscos não só à vida e incolumidade física dos usuários das vias e dos próprios manifestantes (ante a possibilidade de acidentes em áreas de tráfego intenso), mas também prejuízos irreversíveis à liberdade econômica e ao consumidor, considerando os reflexos na alta dos preços, falta de produtos e o transtorno gerado aos que ficaram horas em filas nos postos de combustíveis antes do total esgotamento do produto.

Esse é o motivo dos pedidos que se faz mais abaixo.

2. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE.

O novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) trata da tutela provisória, dividindo-a em tutela de urgência e tutela de evidência:

> Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

32 Lei nº 7.783/1989, Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:
I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;
II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.
§ 1º. **Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem**. (…).

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

Comentando o art. 294 do novel CPC, Teresa Arruda Alvim Wambier ensina:

> Este dispositivo inaugura o regime jurídico da tutela provisória no NCPC, esclarecendo desde logo no *caput* que o gênero (tutela provisória) pode fundamentar-se em urgência e evidência. Ambas, conquanto provisórias – ou seja, ainda sujeita a modificação após o aprofundamento da cognição – não se confundem.
> A tutela de urgência está precipuamente voltada a afastar o *periculum in mora*, serve, portanto, para evitar um prejuízo grave ou irreparável enquanto dura o processo (agravamento do dano ou a frustração integral da provável decisão favorável), ao passo que a tutela de evidência baseia-se exclusivamente no alto grau de probabilidade do direito invocado, concedendo, desde já, aquilo que muito provavelmente virá ao final.[33]

Outrossim, o novo Código de Processo Civil admite o adiantamento da tutela de urgência, nos termos do seu art. 303 e seus parágrafos:

> Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, **a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final**, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.
> § 1º. Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:
> I - o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;
> II - o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334;
> III - não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335.
> § 2º. Não realizado o aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito.
> § 3º. O aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo dar-se-á nos mesmos autos, sem incidência de novas custas processuais.
> § 4º. Na petição inicial a que se refere o caput deste artigo, o autor terá de indicar o valor da causa, que deve levar em consideração o pedido de tutela final.
> § 5º. O autor indicará na petição inicial, ainda, que pretende valer-se do benefício previsto no caput deste artigo.
> § 6º. Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.

No presente caso, pois, o MPF limita-se ao requerimento da tutela provisória de urgência, em caráter antecedente, e postula o prazo de, pelo menos, 30 dias, após a concessão dos seus pedidos e apresentação de documentos e informações por parte dos réus, para aditamento à presente petição inicial.

33 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; et. al. Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil. São Paulo: RT, 2015. p. 487.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

A concessão da tutela provisória de urgência é postulada para evitar que os danos aos direitos difusos referidos mais ao começo desta petição sejam consolidados e ampliados em razão da manutenção da referida conduta das rés durante o curso do processo que se haverá de consolidar pelo posterior aditamento da presente inicial.

O art. 300 do CPC estabelece os requisitos da tutela de urgência:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Neste caso, a probabilidade de direito consubstancia-se na certeza quanto ao prejuízo causado pelos réus ao serviço público federal, afetando as mais diversas áreas, como saúde, educação, prestação jurisdicional, segurança pública, serviços de inspeção e fiscalização, *v.g.*; e prejuízo à ordem econômica, temas que são afetos a toda comunidade nacional, consubstanciando genuínos interesses coletivos.

A contemporaneidade do perigo de dano encontra-se demonstrada e é autoevidente[34], na medida em que estão em pleno curso diversas situações causadoras de graves prejuízos à sociedade, decorrentes da vulneração das normas apontadas por parte dos réus. A iminente e atual paralisação ou diminuição da atividade dos mais variados órgãos e entes públicos materializa referido perigo de dano.

Por fim, o risco ao resultado útil do processo exige o pronto provimento liminar, a fim de se obstar a consumação de situações que não poderão ser reparadas, considerando o decurso de tempo até o julgamento final desta ação, que contará, certamente, com extensa produção probatória.

Para demonstrar essa asserção, basta considerar que nenhuma indenização que venham a pagar as partes rés será suficiente para trazer a vida qualquer pessoa cujo óbito venha a decorrer da restrição das atividades de hospitais públicos, ou da falta de ação tempestiva de forças policiais paralisadas em decorrência da falta de combustíveis, ou da falta de apreciação

34 Vide matéria jornalística em anexo.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

tempestiva de processos judiciais que tratem de temas ligados ao direito à saúde ou da respectiva execução.[35]

Mencione-se, ainda, conforme informações obtidas na rede mundial de computadores, que, de acordo com o Sindicato Intermunicipal de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul - Sulpetro, será necessário cerca de uma semana, a partir do fim das manifestações, para que os postos e todos os serviços voltem a contar com um abastecimento normalizado no Estado.[36]

Referidas menções apontam para que, na situação aqui tratada, estão presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, de modo que também é aplicável ao caso o art. 12 da Lei nº 7.347/85:

> Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

3. TUTELA ESPECÍFICA.

Acrescente-se ainda que, conforme determina o art. 84 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), aplicável a todas as ações civis públicas por força do art. 21 da Lei nº 7.347/85[37]:

> Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

Em termos semelhantes, o novo Código de Processo Civil dispõe que:

> Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

35 Cite-se, como exemplo, matéria jornalística e as imagens recentemente veiculadas nos meios de comunicação de uma mulher grávida de nove meses, em desespero ao não encontrar gasolina ou transporte para chegar ao hospital, disponível em: http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/05/incerteza-da-chegada-de-produtos-afeta-hospitais-pelo-pais.html.

36 Disponível em http://noticias.band.uol.com.br/cidades/rs/noticias/100000915272/bloqueios-em-refinaria-impedem-distribuicao-de-combustivel.html.

37 Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

Ressalte-se, como expressamente autorizado pelo art. 297 do Código de Processo Civil, não haver incompatibilidade entre os institutos da tutela específica e da tutela provisória, de modo que, na concessão desta, o Juízo poderá determinar quaisquer espécies de medidas para fazer valer o direito provável e que esteja sujeito a risco de perecimento.

Outrossim, o art. 497 do Código de Processo Civil é também específico sobre essa situação, nos seguintes moldes a serem considerados pelo Juízo:

> Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.
> Parágrafo único. **Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo**.

4. PEDIDOS RELACIONADOS À TUTELA PROVISÓRIA.

Em razão do exposto, o Ministério Público Federal, a título de tutela provisória, requer a este Juízo Federal que, por meio de medida LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS*:

a) determine aos réus que voltem a promover a atividade de transporte de combustíveis nos mesmos moldes usualmente antes realizados por força dos contratos mantidos com a empresa BR Distribuidora, considerando-se o volume médio diário de transporte de combustíveis no período de 30 dias que antecedeu o começo da paralisação;

b) na volta das atividades dos réus, para preservação do direito de paralisação e protesto destes, porém dentro de um juízo de proporcionalidade, seja admitido aos réus não realizarem atividades de transporte de combustíveis, **no máximo, por períodos de 24 horas a cada 96 horas de transporte regular**;

c) caso não acolhidos os pedidos precedentes, que se imponha o preceitamento das rés à realização do transporte de combustíveis (e regular entrega nos locais de destino) sempre que houver escolta policial disponível para acompanhar os caminhões de suas frotas;

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

d) determine aos réus a **imediata cessação dos atos de protesto, com participação de seus bens (veículos, etc), que impeçam a saída dos veículos destinados ao abastecimento da população e de órgãos públicos**, valendo-se, para tanto, de quaisquer medidas contingenciais e emergenciais cabíveis, inclusive intervenção policial e ação de autoridades militares, a ser determinada por este MM. Juízo, no caso de resistência à ordem, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e da caracterização de crime de desobediência; e

e) fixe multa diária de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo descumprimento dos comandos acima postulados;[38]

5. INDICAÇÃO DOS PEDIDOS DE TUTELA FINAL.

Registra-se que, como pedidos de tutela final, será postulada a confirmação das medidas liminares pleiteadas, assim como será apresentado pedido de ressarcimento dos interesses coletivos pelos danos causados e suportados injustamente pela população do Estado do Rio Grande do Sul.

6. PEDIDOS RELACIONADOS À PROVA.

Ao tempo em que se protesta pela produção de todos os tipos de provas cabíveis, postula-se que:

a) seja determinado aos réus que apresentem neste processo, ao menos 30 dias antes do vencimento do prazo para aditamento a esta petição inicial, cópias de seus contratos sociais e posteriores alterações, dados e qualificação de seus administradores e sócios e, em especial, cópias dos contratos firmados com a BR Distribuidora relativos ao transporte de combustíveis no Estado do Rio Grande do Sul, atinentes aos últimos dois anos;

38 O valor proposto leva em conta não apenas o necessário efeito inibitório, como a extensão dos prejuízos causados à população.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

b) em caráter instrumental, também seja determinado à BR Distribuidora[39], pela sua unidade situada em Canoas/RS, que junte ao processo, no mesmo prazo, cópias dos contratos firmados com as rés relativos ao transporte de combustíveis no Estado do Rio Grande do Sul, firmados nos últimos dois anos, devendo esclarecer acerca da existência de outros transportadores contratados para promoção da mesma tarefa e sobre o volume transportado por cada uma dessas transportadoras (rés e terceiros) no último biênio; e

c) do mesmo modo, seja determinado à BR Distribuidora que informe a média diária de carregamentos realizados pelas empresas rés na sua unidade situada em Canoas/RS, no mês anterior ao início do movimento tratado na presente peça, bem como os mesmos dados relativos ao período posterior à concessão das medidas liminares pleiteadas.

7. REQUERIMENTOS DE CUNHO PROCESSUAL.

Requer-se, como decorrência dos pedidos antecedentes, a intimação dos réus para que cumpram a decisão liminar a ser proferida, bem como requer-se a respectiva citação para comparecimento em audiência de conciliação e apresentação de defesa.

Requer-se, ademais, a intimação da União para que diga do seu interesse em atuar no feito.

8. VALOR DA CAUSA.

Dá-se a causa, por mera estimativa, o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Porto Alegre, 28 de maio de 2018.

Estevan Gavioli da Silva, Procurador da República.
Silvana Mocelin, Procuradora da República.

39 A PETROBRAS Distribuidora SA (ou BR Distribuidora), inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, filial nº 35 e 386, está situada na Av. Getúlio Vargas, nº 11001 ou nº 11181, Bairro Brigadeira, em Canoas/RS, e tem sua matriz localizada na Rua Correia Vasques, nº 250, Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-140.

Assinado digitalmente em 28/05/2018 20:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RS-00032436/2018 PETIÇÃO**

Signatário(a): **ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA**
Data e Hora: **28/05/2018 20:36:08**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **SILVANA MOCELLIN**
Data e Hora: **28/05/2018 20:42:29**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2D4373F2.3C5D1097.91648481.5074BC17